



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

ATA

09ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, por videoconferência (em razão do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como, as alterações pelo Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020.), em Porto Velho-RO, realizou-se a 9ª (nona) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apreciação da Prestação de Contas Mensal - IPERON, Referente ao mês de Junho de 2020 (Relator: Conselheiro Presidente Jurandir Cláudio Dadda). O Conselheiro Presidente **Jurandir Cláudio Dadda** ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quórum legal, tendo sido feito, constatou a presença dos conselheiros: Representante do Ministério Público, **Sr. Christian Norimitsu Ito**; Representante dos Sindicatos do Poder Executivo, **Sr. Ângelo Florindo da Silva**; Representante dos Sindicatos do Poder Judiciário, **Sr. Wilson Gomes de Souza**; Representante do Poder Executivo/SEFIN, **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**; e Representante do Poder Executivo/CGE, **Sr. Francisco Lopes Fernandes Netto** totalizando 06 (seis) conselheiros presentes. O Conselheiro Presidente Jurandir Cláudio Dadda cumprimentou os presentes e deu início a apresentação do Relatório de Análise da Prestação de Contas do mês de Junho de 2020, que fica fazendo parte desta ata como anexo (0013788041), o Conselheiro Presidente apresentou a metodologia utilizada em sua análise e destacou 3 pontos: Item 01: Descumprimento do Decreto nº 25.108/2020, que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19. Consta do Relatório de Controle Interno (Id 0012875783), Página 13, apontamento acerca da não comprovação do cumprimento do que trata os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto 25.108/20; Item 02: Ausência de relatório que demonstre o controle administrativo dos Bens Imóveis registrados no Balancete da Unidade Gestora “130011 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON”. Da análise do Balancete apresentado no Demonstrativo da UG 13001 (Id 0012669603), página 03, verifica-se a existência do registro contábil de Bens Imobilizados no total de R\$: 9.288.810,89 (nove milhões duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos). Entretanto, não foi encontrado no corpo do referido demonstrativo, nem mesmo nos documentos acostados aos autos (Processo nº 0016.289957/2020-78), quaisquer evidência de relatório que apresentasse o controle administrativo discriminando quais seriam os bens reconhecidos contabilmente no Balancete do Fundo Previdenciário Financeiro.; e Item 03: Execução da despesa pública, sem a observância de pelo menos um dos seguintes itens: a) Dotação Orçamentária, b) Prévio Empenho, c) Prévia Liquidação, d) Descumprimento do Decreto nº 20.339 de Dezembro de 2015. Ao se confrontar as contas contábeis caixa e equivalente de caixa, com os Saldos apresentados nos Extratos bancários das Unidades Gestoras 130011 e 130012, concluiu-se que no período da prestação de contas em questão, há fortes indícios de pagamentos sem Dotação Orçamentária autorizada na LOA ou de Assunção de compromisso sem prévio empenho. Uma vez que no período, há a ocorrência de Avisos de débitos não contabilizados, inclusos no Anexo IV das conciliações bancárias somando-se um total de R\$: 430.023,66 (quatrocentos e trinta mil vinte e três reais e sessenta e seis centavos). Assim, em que pese os fatos apontados nos itens 1 a 3 sejam relevantes, ao ponto de prejudicar o correto entendimento dos usuários das informações, o Conselheiro Presidente concluiu que se trata de inconsistências pontuais, e destacou ainda que o Instituto tem se mostrado disposto a dar correções às suas contas. Prova disso, é a liberdade com que o controle Interno tem atuado, apresentado avanços significativos na melhoria da gestão do IPERON. Sendo assim, opinou pela **aprovação com ressalva**, das contas das UGs 140012, 130011 e 130012, referente ao mês de junho de 2020. **Da Deliberação** – Os conselheiros, de forma unânime, acompanharam o voto do relator, restando **aprovado com ressalvas** o relatório de análise das contas de junho de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 9ª reunião ordinária do Conselho Fiscal, da qual eu, _____, Héverton Almeida de Andrade, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata. Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2020.

Jurandir Cláudio Dadda

Conselheiro Presidente

Luís Fernando Pereira da Silva

Conselheiro

Christian Norimitsu Ito

Conselheiro

Ângelo Florindo da Silva

Conselheiro

Wilson Gomes de Souza

Conselheiro

Francisco Lopes Fernandes Netto

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Presidente**, em 21/10/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Héverton Almeida de Andrade, Secretário(a)**, em 21/10/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Conselheiro(a)**, em 21/10/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN NORIMITSU ITO, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO FLORINDO DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 03/11/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 11/11/2020, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014149862** e o código CRC **B5F12FB8**.